

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/16

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR E CURVELO & PASQUALINI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ELETROCAR À LEI Nº 13.303/16, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/16, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, Empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Erineu Clóvis Xavier, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 123.376.680-53 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Paulo Rogério de Barros, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 324.940.090-49,

e

CURVELO & PASQUALINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Félix da Cunha, nº 1009, Conjunto nº 702, Bairro Moinhos de Vento, na Cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 14.805.446/0001-06, por seu Sócio Administrador, Sr. Alexandre Schubert Curvelo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 62.733 e portador do CPF nº 941.902.320-68; têm entre si, justo e acertado, o que se contem nas cláusulas seguintes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. É objeto do presente instrumento, a contratação de serviços jurídicos especializados para revisão e elaboração de minuta da alteração estatutária, com adequação do Estatuto Social da ELETROCAR, aos vetores da Lei Federal Nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato, são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar, cujos termos, as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

2.1 Proposta da **CONTRATADA**, de 16/11/2016.

2.2 Processo de Dispensa de Licitação Nº 003/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS

3.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução dos serviços contratados, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**.

3.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de custos tributários em ocorrendo criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido que o prazo para execução dos serviços, objeto do presente instrumento, é de no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula é improrrogável, salvo:

- a) ocorra algum dos motivos citados no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;
- b) se a **ELETROCAR** vier a solicitar a modificação de dados técnicos e/ou comerciais relativos ao produto contratual, de modo a interferir direta ou indiretamente no seu fornecimento, impedindo assim o cumprimento do prazo de fornecimento pela **CONTRATADA**;
- c) por acordo escrito firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” supra, o prazo de execução prorrogar-se-á por período a ser estabelecido imediatamente entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 A **ELETROCAR** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, objeto do presente contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas, sendo:

- **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), na data da assinatura deste contrato;

- **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) na data da entrega da minuta do Estatuto Social revisada e adequada ao objeto da cláusula primeira.

5.2 A cobrança pela **CONTRATADA** será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, que deverá ser entregue na **ELETROCAR**, sito à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS.

5.3 Deverá constar o número deste Contrato no documento de cobrança.

5.4 Caso a **CONTRATADA** não apresente a nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços, em prazo hábil para pagamento na data de seu vencimento, a **ELETROCAR** ficará eximida de qualquer acréscimo a título de multa de mora.

5.5 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será pago pela **ELETROCAR**. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da **CONTRATADA** junto a **ELETROCAR**.

5.6 Vencido o prazo estipulado para pagamento, sem que o mesmo tenha ocorrido por parte da **ELETROCAR**, incorrerá em multa de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço estão inclusos todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços contratados, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do

objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas de viagem, estadia e alimentação da CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato, caso se façam necessárias, serão custeadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a ELETROCAR necessite do acompanhamento da CONTRATADA no processo de implantação das novas normas e procedimentos administrativos instituídos pela Lei 13.303/2016, se propõe esta a realizar a tarefa no valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora de trabalho, o que deverá ser objeto de celebração de contrato de prestação de serviço próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 As partes, de comum acordo, resolvem que o prazo de vigência do contrato terá início na data de assinatura por ambas as partes, e seu término dar-se-á a 30 (trinta) dias após a data do pagamento da segunda e última parcela estabelecido na cláusula quinta, prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.

6.2 No interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, este instrumento poderá ser prorrogado, conforme o disposto no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Na execução do objeto do presente contrato envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.1 apresentar no início da vigência do contrato, a designação formal de um profissional para representá-la junto à **ELETROCAR**;

7.1.2 responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e adequação dos serviços contratados às especificações da **ELETROCAR**;

7.1.3 prestar à ELETROCAR todos os esclarecimentos que forem necessários e solicitados, prevenir / avisar antecipadamente da possibilidade de ocorrência de eventos que possam prejudicar o andamento do processo, mantendo a ELETROCAR permanentemente informada dos trabalhos que estiver desenvolvendo, para alinhamento, apoios necessários, ajustamento das providências e eventual compartilhamento de atribuições;

7.1.4 manter todas as informações disponibilizadas pela ELETROCAR à CONTRATADA em caráter confidencial, com exceção das informações de domínio público, daquelas cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada e/ou aquelas que devam ser divulgadas mediante determinação judicial;

7.1.5 assumir os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento contratado.

7.1.6 apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

7.1.7 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras dispostas neste contrato, são obrigações da ELETROCAR:

8.1.1 dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.1.2 disponibilizar técnicos para atendimento a todas as necessidades de informações, esclarecimentos, relatórios e outros documentos solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações impostas à **CONTRATADA**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.1.5 Efetuar o pagamento ajustado, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que, na hipótese da **ELETROCAR** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Atraso injustificado na execução do contrato:** Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3 (três décimos por cento) sobre o valor contratado, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.3 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

10.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;

10.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 a eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a

ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal;

10.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato atinge o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a **ELETROCAR** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **ELETROCAR** ou a terceiros.

12.2 As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos próprios.

12.3 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

12.4 A **ELETROCAR** e a **CONTRATADA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

12.5 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com a execução, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se à Administração da **ELETROCAR**.

12.6 A **CONTRATADA** deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% do valor inicial contratado, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.7 A **CONTRATADA** poderá subcontratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este Contrato, mediante a anuência prévia, por escrito, da **ELETROCAR**, ressaltando-se que a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **ELETROCAR**.

12.8 É vedado à **CONTRATADA**, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **ELETROCAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

13.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

13.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente contrato.

13.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 A eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a

ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho - RS, 18 de novembro de 2016.

ELETROCAR

Erineu Clóvis Xavier
Diretor Presidente

Paulo Rogério de Barros
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA

Alexandre Schubert Curvelo
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

João Antônio Sales Pedroso
CPF 245.817.800-63

Fernanda de Ávila Zanotelli
CPF 020.661.440-37

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Anderson Luís Amaral
OAB Nº 23.841